

4.3 COM A PALAVRA, O UNIVERSITÁRIO

4.3.1 Indivíduo, cidadão e pessoa humana numa leitura complementar



Paula Miranda Lima
Bacharelanda em Direito na
Faculdade de Direito do Vale
do Rio Doce – FADIVALE
Estagiária do Ministério
Público de Minas Gerais
(Governador Valadares)

A Carta Constitucional de 1988 nos remete à idéia de Indivíduo, Cidadão e Pessoa Humana quando trata dos direitos, garantias e deveres de cada um. No entanto, esses conceitos não são necessariamente sinônimos, há entre eles uma verdadeira relação de complementaridade.

Deste modo, é possível traçarmos paralelos entre tais conceitos, desde que o façamos a partir da interpretação da Constituição Federal instrumentalizando-a como um sistema, no qual todos os preceitos devem ser estudados de forma a não colidirem entre si, razão pela qual a maneira mais acertada é realizarmos leitura complementar entre os conceitos de Indivíduo, Cidadão e Pessoa Humana.

Comumente toma-se por Indivíduo o representante de dada espécie, como por exemplo Carlos. Entre vários seres humanos, ele é um Indivíduo.

Indivíduo é uma idéia moderna. Nela, na visão do mundo contemporâneo, parte-se da noção de que a parte é mais importante que o todo.

Indivíduo pertence ao campo das escolhas e da liberdade, por isso nele é aceito um certo grau de egoísmo.

Desde o Pós-Renascimento, o Indivíduo passou

a ser um valor em si. Seu campo semântico gira mais em torno do particular, da autonomia da vontade. Contudo, é possível falar que o Indivíduo moderno ainda mantém para si alguns traços dos valores que marcam a cidadania. Na era moderna, o Indivíduo ganha notoriedade e traz consigo de maneira “discreta” a idéia de cidadania.

Nada obstante, Indivíduo e Cidadão se complementam.

Ao contrário do Indivíduo, no estudo inerente ao Cidadão ou à cidadania percebe-se a existência de um certo altruísmo, pertencente à coletividade e não egoísmo.

Cidadão é aquele que exerce a Cidadania, que por sua vez é a ação de participar em grupo das elaborações básicas (das tomadas de decisões estruturantes) do viver em coletividade. Podemos dizer que são características da cidadania o espaço público, liberdade, responsabilidade pelo todo e a exigência de tomada de decisão, lembrando que é necessário ser livre para debater e ser responsável pelas decisões então tomadas.

Existem duas modalidades de cidadania, a saber: estrita e ampla.

A cidadania ampla está conectada ao conceito de pluralismo. Em sentido amplo, todo ato praticado que gera repercussão no todo é cidadania ampla. Por exemplo, o Diretório Acadêmico das Faculdades e as Associações de Bairros quando decidem sobre algum assunto geram repercussão no todo, respectivamente, seja na Faculdade ou no Bairro, pelo que se nota que cidadania não se limita ao voto, como pensa a maioria, havendo um amplo corpo de ação social que pode ser denominado de cidadania.

A cidadania estrita, de seu lado, está ligada, primordialmente, ao exercício do voto, à participação nos atos de sufrágio pelos quais a soberania popular é auferida, dando legitimidade à administração do poder dentro do Estado e da Sociedade.

Há uma observação que merece ser lembrada: as decisões e discussões domésticas sobre, por exemplo, para onde a família vai viajar no carnaval ou o que vai economizar não são exercício de cidadania, vez serem do campo do privado e não do público, e a repercussão delas dar-se-á na parte e não no todo.

Cidadania traz a idéia de praça pública, do coletivo e só residualmente do campo do privado.

Cidadão, para os Gregos e os Romanos, se definia pela idéia de submissão ao todo. Hoje, Cidadão também pode ser visto pelo “prisma” de Indivíduo, pois há na cidadania em sentido amplo um espectro de escolhas e tomadas de decisões que repercutem na esfera do particular e portanto do Indivíduo.

Pessoa, por sua vez, pertence mais ao campo do universal. Diz-se Pessoa pois esta pertence ao gênero humano

como referência universal.

Etimologicamente, o termo Pessoa significa a máscara que os atores, nas tragédias gregas, usavam para desempenhar seus papéis. Lançando mão de uma metáfora, para os dias modernos podemos dizer que cada pessoa é uma história, cada Pessoa possui sua máscara, seu rosto, sua trajetória.

Pessoa Humana trabalha com a idéia de essência. O valor da Pessoa Humana é dado pois o Indivíduo pertence ao gênero humano independentemente de suas singularidades. No entanto, na linha do texto do papel que cada pessoa representa em sua própria tragédia, em sua própria vida é possível perceber traços de individualidade.

A Pessoa pode ser um bandido, psicopata, mas ainda assim ela é Pessoa Humana, há algo que liga esse singular ao todo que é o gênero humano.

Há uma frase muito interessante que merece ser lembrada “O si mesmo como o outro” (Paul Ricoeur), ou seja, eu me reconheço no outro e o outro se reconhece em mim.

A dignidade da Pessoa Humana é a última *ratio* do Direito Constitucional. Quando nos depararmos com situações um tanto quanto difíceis e amargas, devemos lembrar que aquele Indivíduo porventura ator de um ato anti-social é antes de tudo um ser humano e o erro é inerente ao ser humano.

O equilíbrio entre o egoísmo e o altruísmo é o grande lema, ou a grande vontade da ação política nas sociedades contemporâneas. Equilibrar as escolhas egoísticas dos Indivíduos com a necessária solidariedade do todo com todas as pessoas humanas, eis a tarefa da ação cidadã de todos que compõem nossa Sociedade.

A Constituição Brasileira procura realizar tal tarefa quando positiva esses três elementos em seu texto (Pessoa, Indivíduo, Cidadão). Nesse clima, a CF busca a igualdade de todos à medida que se respeita a diferença de cada qual. É um grande paradoxo. Assim, os três conceitos se interpenetram e se complementam dentro do texto constitucional.

Os valores da nossa Constituição são correlatos. Ela tenta equilibrar os valores individuais com os coletivos. A grande idéia ou a grande “intenção” é justamente tentar equilibrar tais valores, reafirmando no Indivíduo sua ação de Cidadão e elevando a Pessoa Humana como bem e valor último do Estado e da Sociedade Brasileira.

REFERÊNCIAS

Artigo elaborado a partir das aulas de Direito Constitucional ministradas na FADIVALE – Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce em Governador Valadares/MG - pelo Prof. Dr. Rosângelo Rodrigues de Miranda.